

Normas Internas de funcionamento do projeto da Câmara Municipal de Espinho de transporte coletivo de passageiros residentes no concelho para o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho

PREÂMBULO

A integração do Hospital Nossa Senhora da Ajuda no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho (doravante designado por CHVNG/E) teve como consequência direta o surgimento de dificuldades de acesso dos cidadãos Espinhenses aos cuidados de saúde universais.

À Câmara Municipal de Espinho, quer através da relação direta dos seus serviços e funcionários com os munícipes, quer em sede de Rede Social na interação com informadores chave (Liga dos Amigos do Hospital de Espinho e técnicos e representantes da área da saúde) chegaram, de forma sistemática, sinais de alerta para estas dificuldades - as pessoas residentes no concelho de Espinho têm que apanhar dois ou três meios de transporte nas suas deslocações de acesso ao CHVNG/E.

Situação, esta, que quer por razões de índole económica, quer associada ao fator de baixa escolaridade ou avançada idade de uma considerável percentagem da população que recorre aos cuidados de saúde do CHVNG/E, suscita diversos constrangimentos, naturalmente derivados da possível complexidade associada aos procedimentos de obtenção de títulos de transporte, manobras de transição de meio de transporte coletivo de passageiro (comboio, metro e autocarro). Ao que acresce o tempo que é necessário despende nestas deslocações todas.

Para além disto, detetou-se que, na prática, um número significativo de pessoas não tem qualquer capacidade económica para suportar esse custo dos transportes, optando por não aceder aos cuidados médicos de que necessita.

Atendendo à gravidade da atual situação social e económica que o país atravessa e em particular à especial sensibilidade desta problemática em concreto das acessibilidades dos residentes no concelho de Espinho ao CHVNG/E, a Câmara Municipal de Espinho procedeu à auscultação dos vários interlocutores e, em resultado concebeu, no âmbito do programa de ação intitulado "*Espinho Solidário*", o presente projeto de transporte dos munícipes de Espinho para o CHVNG/E, que se apresenta com o intuito de oferecer uma resposta cabal, capaz de solucionar esta vulnerabilidade local. Sendo, por isso, a sua execução uma atividade de interesse público municipal.

Nos termos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios possuem atribuições no domínio da ação social (cf. alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º), cabendo-lhes em específico participar em projetos de ação social de âmbito municipal (cf. alínea n.º 3 do artigo 23.º), bem como devem os municípios intervir em matéria de saúde, nomeadamente apoiando as estruturas centrais que prestam cuidados de saúde aos residentes no respetivo concelho (tal como resulta dos termos conjugados da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea b) do artigo 22.º daquele diploma legal).

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos termos conjugados dos artigos 64.º/n.º 7, alíneas a) e d) e 53.º/ n.º 2 alínea a) a contrario da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho as presentes Normas Internas de funcionamento do projeto municipal de transporte coletivo de passageiros residentes no concelho para o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

As presentes Normas Internas disciplinam a organização e o funcionamento do projeto municipal de transporte de residentes no concelho de Espinho para as instalações do CHVNG/E.

Artigo 2.º - Âmbito e natureza

1 - O presente projeto promovido pela Câmara Municipal de Espinho destina-se a proporcionar, para os cidadãos residentes no concelho de Espinho, uma resposta a nível dos transportes coletivos de passageiros, que permita melhorar as acessibilidades e encurtar distâncias e percursos, necessários para aceder da cidade de Espinho às instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho (doravante designado por CHVNG/E).

2 - Este serviço de transporte de munícipes, não constitui uma modalidade de transporte de doentes, não substituindo a utilização dos veículos existentes e disponíveis especialmente para esse efeito, nos termos da legislação em vigor, e pressupõe uma autonomia funcional do interessado para a respetiva utilização do transporte objeto do presente projeto, sem prejuízo da possibilidade de viajar com acompanhante nos termos previsto nas presentes normas.

3 - O presente projeto é de acesso gratuito e universal a todos os residentes no concelho de Espinho.

Artigo 3.º - Funcionamento

1 - O presente projeto concretiza-se através da realização pela Câmara Municipal de Espinho, por meio de veículo de transporte coletivo de passageiros propriedade do Município de Espinho ou ao seu serviço, de duas viagens de ida e volta diárias de Espinho para as instalações do CHVNG/E, durante o período de funcionamento do projeto.

2 - São contempladas por este serviço apenas marcações para os seguintes atos médicos/assistenciais a realizar no CHVNG/E:

- a) Consultas;
- b) Exames;
- c) Tratamentos;
- d) Cirurgias em ambulatório.

3 - A utilização deste serviço está limitada à capacidade funcional do veículo afeto à realização deste projeto.

4 - Para cada viagem o preenchimento dos lugares será realizado por ordem de marcação.

6 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar a aceitação de utentes, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional do veículo afeto à realização deste projeto.

CAPÍTULO II

Da execução do projeto

Artigo 4.º - Marcações e emissão de bilhetes

1 - Este serviço funciona mediante marcação prévia, para a qual é obrigatória a apresentação de comprovativo da marcação do ato médico/assistencial emitido pelo CHVNG/E, bem como do respetivo documento de identificação e de um comprovativo de residência no concelho de Espinho.

2 - As marcações deverão ser realizadas no Posto de Turismo da Câmara Municipal de Espinho (sito na rua 23, no edifício da Junta de Freguesia de Espinho), no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

3 - A realização das marcações deverá respeitar o seguinte cronograma:

- a) Para os atos médicos/assistenciais que se realizem entre os dias 1 a 15 de cada mês, as marcações deverão ser feitas entre os dias 20 e 25 do mês anterior;
- b) Para os atos médicos/assistenciais que se realizem entre os dias 16 e o final de cada mês, as marcações deverão ser feitas entre os dias 5 e 10 do próprio mês.

4 - No ato de marcação da viagem será emitido um bilhete, o qual deverá ser apresentado, obrigatoriamente, ao motorista aquando da entrada na viatura (quer na viagem de ida quer na de regresso).

5 - Os bilhetes referidos no número anterior do presente artigo são pessoais e intransmissíveis, podendo apenas serem usados pelo seu titular e deles constando menção expressa do utente a que respeita e do horário da respetiva utilização.

6 - No ato da marcação será agendado o horário de saída e regresso consoante o horário fixado pela CME e a respetiva utilização que o utente pretenda realizar no CHVNG/E, sendo que o regresso será sempre marcado para o mesmo período, só se admitindo regressos no período seguinte em casos devidamente fundamentados.

7 - Nas marcações será dada prioridade aos interessados que possuam comprovada insuficiência económica, devendo apresentar para tal o respetivo "Comprovativo de isenção da taxa moderadora por insuficiência económica - Registo Nacional do Utente do Serviço Nacional de Saúde".

8 - Os interessados que, ao abrigo do disposto no número anterior pretendam usufruir de prioridade por insuficiência económica, deverão proceder à respetiva marcação de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Para os atos médicos/assistenciais que se realizem entre os dias 1 a 15 de cada mês, as marcações deverão ser feitas entre os dias 15 e 19 do mês anterior;
- b) Para os atos médicos/assistenciais que se realizem entre os dias 16 e o final de cada mês, as marcações deverão ser feitas entre os dias 1 e 4 do próprio mês.

Artigo 5.º - Realização do transporte

1 - O transporte objeto do presente projeto é realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2 - Cada viagem de ida tem como destino as instalações do CHVNG/E, contemplando quer a "Unidade I" (Monte da Virgem) quer a "Unidade II" (antigo Hospital Comendador Manuel Moreira de Barros -junto ao Tribunal de Vila Nova de Gaia), ficando a gestão do percurso ao critério do motorista da viatura, tendo em vista a melhor realização do serviço e a mais eficaz circulação rodoviária.

3 - Por dia serão realizadas quatro viagens, duas de ida no sentido "Espinho - CHVNG/E" e duas de regresso no sentido "CHVNG/E - Espinho", por período (Manhã e Tarde), nos seguintes horários:

a) Manhã:

- i. Ida: 07h15m;
- ii. Regresso: 13h00m (Unidade I); 13h10m (Unidade II).

b) Tarde:

- i. Ida: 12h30m;
- ii. Regresso: 18h30m (Unidade I); 18h40m (Unidade II).

4 - Os utentes deverão comparecer no local indicado para recolha de passageiros impreterivelmente antes da hora fixada para a saída do transporte.

5 - A realização de cada viagem será gerida consoante as marcações para o respetivo período, sendo que poderá não se realizar paragem em ambas as unidades do CHVNG/E se tal não se justificar em virtude de não existirem pessoas inscritas para tal.

6 - A viagem de regresso do período da manhã será, por regra, assegurada pela viatura que realiza a viagem de ida do período da tarde.

7 - Nas viagens de regresso, as partidas poderão sofrer ligeiras variações de horário, em função das condicionantes e variáveis imprevisíveis à circulação rodoviária, como por exemplo, avarias ou densidade do fluxo de trânsito.

8 - Nas saídas da cidade de Espinho o veículo afeto à realização deste projeto inicia viagem obrigatoriamente 5 minutos após o horário estipulado, não se

responsabilizando a Câmara Municipal de Espinho por qualquer atraso dos utilizadores do serviço.

9 - A Câmara Municipal de Espinho não se responsabiliza por quaisquer atrasos que não sejam da responsabilidade direta do motorista e que impeçam a chegada atempada aos locais, no horário previamente definido.

Artigo 6.º - Da utilização do transporte

1 - A utilização deste transporte apenas é acessível aos titulares dos bilhetes emitidos e validados pela CME, nos termos atrás descritos.

2 - O acesso à respetiva viatura, para cada viagem é feito, exclusivamente, mediante apresentação do respetivo bilhete e do respetivo documento de identificação do seu titular.

3 - A ocupação dos lugares na viatura é realizada por ordem de chegada, não havendo reserva prévia dos mesmos.

4 - As entradas e saídas na viatura deverão ser realizadas de forma fluida e disciplinada.

5 - Os utentes deverão usar do maior respeito e urbanidade no trato com os demais passageiros, pessoal da entidade transportadora, equipa do projeto e demais pessoas com quem se relacionem durante a sua utilização deste transporte.

Artigo 7.º - Acompanhantes

1 - A utilização deste transporte com um acompanhante é sempre obrigatória nos seguintes casos:

- a) Menores de 18 anos;
- b) Indivíduos com mobilidade reduzida em situação de dependência de auxílio devidamente comprovada;
- c) Indivíduos portadores de doença psiquiátrica devidamente comprovada;
- d) Beneficiário do subsídio por «*assistência permanente de terceira pessoa*»;
- e) Debilidade mental profunda;
- f) Problemas cognitivos graves;
- g) Surdez total;
- h) Défice de visão significativo superior a 80%, ainda que «*com ajudas técnicas*».

2 - À CME, através dos seus serviços, assiste o direito de solicitar comprovativo das condições indicadas no número anterior do presente artigo.

- 3 – Nos restantes casos, os interessados poderão solicitar por escrito, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Espinho, que lhes seja autorizado o transporte para um acompanhante, em casos excecionais e devidamente fundamentados por imperativa necessidade desse acompanhamento por razões de saúde, mediante relatório do médico assistente.
- 4 – Para cada utente apenas será admitido um único acompanhante.
- 5 – No ato da respetiva marcação, cada utente terá obrigatoriamente de efetuar reserva de lugar para o seu acompanhante.

Artigo 8.º - Partidas e chegadas

- 1 - O local de partida e de chegada a Espinho situa-se junto ao edifício da Câmara Municipal, designadamente na rua 22, no quadrante das ruas 19 e 15, em frente à fachada nascente do edifício dos Paços do Concelho.
- 2 – O local de recolha dos utentes nas viagens de regresso a Espinho será realizado junto ao portão principal da “Unidade I” (junto à paragem de autocarros do lado sul da Rua Conceição Fernandes) e junto ao portão principal da “Unidade II” (junto à passadeira, no passeio do lado nascente da Rua Francisco Sá Carneiro).
- 3 – Os utentes terão de estar impreterivelmente nos locais de embarque nos horários definidos, uma vez que não existem condições para que a viatura permaneça parado/estacionado nos referidos locais.
- 4 – Por questões de condicionamento de tráfego na via, ou outro de força maior, os locais de recolha de passageiros poderão sofrer ligeiras alterações pontuais, sendo os utentes disso previamente avisados e esclarecidos.

Artigo 9.º - Suspensão

- 1 - À CME assiste, inteiramente, o direito de a todo o tempo suspender ou interromper a realização do transporte de passageiros e execução do presente projeto, devendo ficar salvaguardado um aviso prévio aos interessados pelos meios convenientes.
- 2 – Em caso de avaria da viatura ou outro de força maior, que obriguem à interrupção temporária do serviço a CME avisará os utentes inscritos no projeto que tenham marcações no CHVNG/E para os dias em questão.

Artigo 10.º - Responsabilidade

A Câmara Municipal de Espinho não assume qualquer responsabilidade pelo furto, perda ou extravio de objetos e valores pessoais que ocorram dentro das viaturas disponibilizadas para a realização deste projeto.

Artigo 11.º - Deveres dos utentes

1 - Para além dos demais deveres previstos nas presentes normas, são deveres gerais dos utentes deste transporte:

- a) Tratar com respeito e urbanidade os outros utentes, motorista, pessoal técnico, colaboradores da CME e demais pessoas com que se relacionem durante a utilização do transporte;
- b) Não prestar falsas declarações;
- c) Pautar o seu comportamento pela maior correção durante a viagem, bem assim como durante os períodos de acesso e saída do veículo e espera pelo início da viagem;
- d) Colaborar com o motorista, pessoal técnico e colaboradores da CME sempre que assim for necessário, com vista ao bom funcionamento deste projeto e da realização da viagem;
- e) Apresentar o documento de identificação civil sempre que tal lhe for solicitado pelo pessoal da CME afeto ao acompanhamento deste projeto;
- f) Observar as demais regras sobre a organização e funcionamento deste projeto, previstas nas presentes Normas, bem como as demais que lhe sejam dirigidas ou indicadas pelos serviços, oralmente ou por escrito.

2 - Durante a utilização deste transporte é expressamente interdito:

- a) Fumar e consumir alimentos e ingerir bebidas (com exceção de água) no interior da viatura;
- b) O acesso e permanência de animais no interior da viatura, com exceção de cães-guia, devendo o interessado declarar essa necessidade no ato da respetiva marcação;
- c) Praticar quaisquer atos passíveis de prejudicar o bom funcionamento do serviço e a normal realização do transporte;
- d) Colocar em perigo a segurança dos demais utentes e motorista;
- e) Faltar ao respeito ou agir com incorreção para com os demais passageiros, motorista e demais pessoas com quem se relacionem durante a utilização deste transporte;
- f) Praticar quaisquer atos contrários à moral e aos bons costumes, ou que não sejam adequados ao ato de viagem em transporte coletivo de passageiros.

Artigo 12.º - Infrações

1 - O incumprimento do disposto nas presentes Normas Internas e a prática de atos contrários às mesmas e que sejam prejudiciais para os demais utilizadores e

para a execução do presente projeto, poderá ter como consequência a advertência pelos serviços ou proibição de acesso ao transporte, conforme a gravidade da infração e as específicas circunstâncias do caso concreto.

2 - Em caso de reincidência, assiste à Câmara Municipal de Espinho o direito de determinar, em definitivo ou por um período de tempo, a interdição de acesso do infrator ao transporte objeto do presente projeto, devendo nesse caso proceder à audiência prévia daquele.

Artigo 13.º - Responsabilidade civil e criminal

1 - Independentemente da verificação de ilícito criminal, a prática de atos lesivos do património municipal serão reparados a expensas do seu autor, nos termos legais aplicáveis.

2 - Os utentes deste transporte que danifiquem ou subtraíam bens de património municipal, ficam obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Espinho pelo respetivo dano ou extravio, efetuando o depósito de custo de acordo com o inventário ou estimativa feita pelos serviços competentes, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14.º Início

A execução do presente projeto inicia-se no dia 5 do mês novembro de 2012.

Artigo 15.º - Acompanhamento do projeto

1 - O projeto é objeto de gestão e acompanhamento pelos serviços e técnicos da CME designados para o efeito, a quem assiste o direito de fiscalizar a execução e utilização deste transporte coletivo de passageiros, bem como de dirigir recomendações ou advertências aos seus utilizadores, com vista ao bom funcionamento do projeto e em respeito do cumprimento das presentes Normas Internas.

3 - Os interessados poderão obter informações sobre o presente projeto junto do Posto de Turismo, página de internet do Município de Espinho, por correio eletrónico para o endereço transportechvnge@cm-espinho.pt, ou telefonicamente para o número 227 335 872, de segunda a sexta-feira, no horário entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00.

Artigo 16.º - Alteração e revisão

As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

Artigo 17.º - Omissões e interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes Normas Internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou, na sua ausência, pela pessoa a quem foram atribuídas as mesmas competências.

Artigo 18.º - Afixação e entrada em vigor

1 - As presentes Normas Internas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.

2 - Um exemplar das presentes Normas Internas será afixado nos locais apropriados, nomeadamente, no Posto de Turismo, edifício dos Paços do Concelho e sedes das juntas de freguesia do concelho.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 26 de outubro de 2012.